



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

**PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
DE GRADUAÇÃO**

Processo Nº: 23080.016398/2021-91
Curso: Graduação: Educação Física grau Licenciatura; e Educação Física, grau bacharelado - ambos na modalidade presencial
Parecerista: Prof. Daiane Eccel (CED- UFSC)

Senhor Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo **23080.016398/2021-91** quanto ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020. Este parecer considera o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresentado a partir da página 44, que trata da “Flexibilização curricular 3 - curricularização da extensão” que incluem modificações em resposta à solicitação de esclarecimentos por parte desta relatora anexado ao processo no dia 27 de maio de 2021. É considerado também o documento intitulado Proposta de Curricularização da Extensão, anexado ao processo em 11 de junho de 2021.

Relatório

Ao analisar a política de extensão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física, licenciatura e bacharelado na modalidade presencial, constatou-se que:

1. O curso de Educação Física licenciatura e bacharelado – tem duração mínima de 8 semestres.
2. Segundo informação do semestre 2019.2, 477 alunos estavam matriculados.
- 3 São ofertadas 120 vagas por ano, sendo 60 vagas a cada semestre.
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo, é de 3840 horas/aula para o bacharelado em Educação Física e 3480 para a licenciatura. No presente documento a carga horária proposta totaliza 3556 horas no, sendo 1663 para o núcleo comum do curso e 1893 igualmente para as disciplinas de licenciatura e 1893 para as de bacharelado. Nota-se que o mínimo exigido pelo Mec é de 3200 horas. Do total de 3556 horas, 356 são destinadas à curricularização da extensão por meio de projetos. Sendo assim, a proposta atende a carga mínima de 10% em atividades de extensão estabelecida pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

3. Consta na seção 6.3.2 do PPC que o curso pretende efetivar a curricularização da extensão por meio das AAE - Atividades Acadêmicas de Extensão. Elas se constituem como componente curricular que serão reconhecidas para fins de creditação na forma de projetos com registro no Sigpex. Do total de 356 horas, o texto informa que “os estudantes deverão cumprir 178 horas na unidade curricular I denominada Projetos I e as demais 178 horas na unidade curricular II denominada Projetos II. O cumprimento das horas do Projeto I deverá acontecer na primeira metade do curso, ou seja, nos primeiros quatro semestres, sendo que o cumprimento dessas horas é pré-requisito para avançar para a etapa específica. Por conseguinte, o cumprimento das horas na unidade curricular Projetos II deve acontecer na etapa específica, ou seja, o acadêmico terá do quinto ao oitavo semestre para sua conclusão”.
4. A Política de extensão do curso prevê um período de realização das atividades curricularizáveis no núcleo comum do curso (primeiros quatro semestres) e depois especifica os Projetos II na etapa específica. Cada um deles obedece a critérios específicos relacionados aos eixos articuladores do curso detalhados no programa.
5. A Política de Extensão define clara diferenciação entre ações de extensão e atividades teórico práticas de aprofundamento, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, sendo que as atividades de extensão, para fins de curricularização da extensão, além de contribuir para a formação do aluno, devem alcançar diretamente a comunidade externa, como disposto no Art. 3º da Resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX.
6. Como recomendado pelo Ofício Circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, o PPC apresenta objetivos, metas e indicadores da curricularização da extensão, bem como sinalizam para a elevação do desempenho acadêmico dos estudantes do curso e para a diminuição da evasão escolar.
7. A política de extensão do curso descreve como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa, cumprindo assim ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

Parecer Conclusivo

Após análise do Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física (bacharelado e licenciatura), em particular de sua Política de Extensão Curricular, esta relatora não identificou inconformidades ao atendimento aos requisitos para a curricularização da extensão, considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD. Recomenda, no entanto, que o documento anexado ao processo no dia 11 de junho deste corrente ano, intitulado Proposta de Curricularização da Extensão seja anexado ao PPC do curso, pois ali, a proposta aparece ainda de forma mais clara.

Voto da relatora

Dado ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março

de 2020, **sou de parecer favorável** à aprovação da Política de Extensão constante do Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física.

É o parecer sob melhor juízo.

Prof. Dra. Daiane Eccel (CED - UFSC)

Relatora

Florianópolis, 22 de junho de 2022.

**PARECER DA PROPOSTA DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO CIENCIA DA
INFORMAÇÃO - Bacharelado**

Processo Nº: 23080.047765/2020-18

Curso de Graduação: Ciência da Informação – Florianópolis

Parecerista: Profa. Monica Aparecida Aguiar dos Santos - Centro de Ciências Rurais/Curitibanos

Senhor(a) Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.047765/2020-18 quanto ao atendimento da meta 12.7 do Plano Nacional da Educação 2014/2024, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e regimentada pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária. Foram consideradas as informações publicadas na Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020.

Relatório

O documento é composto pelo PPC (Projeto Pedagógico do Curso) que traz em seu interior PCE (Projeto de Curricularização da Extensão) e refere-se ao curso de Ciência da Informação da unidade de Florianópolis. O documento mostra que o referido curso é oferecido em período integral e possui 2400 horas (2880 horas-aula), distribuídas em seis semestre. Deste total, 1.080 horas (1296 horas-aula) estão alocadas em disciplinas do Núcleo Comum (NC) de Formação Geral em Ciência da Informação em disciplinas conjuntas com alunos dos outros cursos de graduação Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia e outros; 300 horas (360 horas/aula) em disciplinas específicas do Curso, ou seja, o Núcleo Específico (NE); 360 horas (432 horas-aula) em disciplinas do Itinerário Formativo em Gestão e/ou Tecnologia da Informação com código CIN, mediante oferta pelo Departamento de Ciência da Informação de, no mínimo 13 créditos por semestre, sendo as disciplinas de livre escolha do aluno; 60 horas (72 horas-aula) em disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum e 60 horas (72 horas-aula) em disciplinas obrigatórias do núcleo específico, integrantes do portfólio de Extensão; e) 90 horas (108 horas-aula) em atividades de extensão dispostos no programa da disciplina CIN7923; 360 horas (432 horas-aula) de estágio obrigatório e 60 horas (72 horas-aula) de Trabalho de Conclusão de Curso. Na proposta, assumiu-se 240 horas de Extensão no curso (para uma exigência mínima de 288 horas-aula), sem quaisquer impactos na carga horária total do curso ou em informações que possam impactar no vestibular. No PPC do curso foi criado o item 3.5 Política de curricularização da extensão.

O curso de Bacharelado em Ciência da Informação atenderá a carga horária de 240 horas de extensão, a partir de implantação progressiva e constante na matriz curricular da seguinte forma, conforme apresentado no Quadro 21 – Atividades de Extensão, extraído do PPC do referido curso:

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO



Quadro 21 – Atividades de Extensão

	Carga horaria total	Item	Horas	Horas-aula	Nº créditos	Percentual
AÇÕES DE EXTENSÃO	240	Itinerário Formativo EXTENSÃO	30	36	2	1,25
		Núcleo comum disciplina	30	36	2	1,25
		Núcleo específico disciplina	90	108	6	3,75
		Atividades CIN7923	90	108	6	3,75

A disciplina do Itinerário Formativo, portanto, de oferta obrigatória e livre escolha do aluno quanto a fase em que deseja cursa-la é a: CIN7922 Direito na Gestão da Inovação, referente a 2 créditos (30 horas/36 horas-aula) e oferecida do 1º ao 6º semestre, vinculada ao Projeto: A Ciência da Informação na construção da Cibercidadania, e registrado no SIGPEX sob o número: 201804341.

A disciplina de Núcleo comum é a: CIN7410 Laboratório de Empreendimentos Sociais, referente a 2 créditos (30 horas/36 horas-aula) e oferecida no 3º semestre, também vinculada ao Projeto registrado no SIGPEX: A Ciência da Informação na construção da Cibercidadania, sob o número: 201804341.

As disciplinas de Núcleo específico são: CIN7603 Empreendedorismo II, referente a 4 créditos (60 horas/72 horas-aula), oferecida no 6º semestre e a CIN7945 Fontes de Informação Tecnológica, referente a 2 créditos (30 horas/36 horas-aula), oferecida no 5º e 6º semestre, ambas vinculadas ao Projeto registrado no SIGPEX: Fontes de informação tecnológica para o empreendedorismo em Startups, sob o número: 202008308.

E finalmente a disciplina de Atividades de Extensão, registrada sob o código CIN7923 Atividades de Extensão, referente a 6 créditos, que será oferecida do 1º ao 6º semestre.

De acordo com o que é apresentado no PPC do curso “no programa da disciplina obrigatória CIN7923 constarão os conteúdos desse componente curricular e na Portaria Normativa 02/CI/2021 constarão os grupos de atividades aceitas, nominadas conforme Art. 3º da Resolução nº 88/CUn/2016 “Ações de Extensão I – Projetos”, “Ações de Extensão II – Evento”, “Ações de Extensão III – Cursos”, assim como a carga horária aceita em projetos, cursos e eventos e que serão consideradas para validação dos créditos, sendo de livre escolha do estudante a carga horária mínima a ser cumprida em cada uma das modalidades mencionadas de I a III”.

Ainda segundo o mesmo PPC, “o processo de adequação do conjunto de programas das disciplinas à política de extensão e às exigências da Resolução Normativa Nº 1/2020/CGRAD/Cex será realizado de forma gradual até 2022, conforme iniciativa estratégica, metas e indicadores previstos neste PPC. Além disso, deverá contemplar necessariamente a participação ativa e o protagonismo dos alunos ao longo dos semestres...”

Parecer inicial

Após consulta minuciosa de toda a documentação apresentada e considerando o que rege a Resolução no 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa no 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular no 002/2020/DEN/PROGRAD, foram constatadas, na época, as seguintes limitações no Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Informação/Projeto de Curricularização da Extensão e solicitado a coordenação do curso que respondesse aos questionamentos:

1) A proposta não apresentava a quantidade atual de alunos matriculados.

2) Solicitou-se apresentar com maior ênfase os seguintes pontos:

Discussão de como as atividades de extensão propostas irão:

- ✚ Alcançar diretamente a comunidade externa, quais os impactos
- ✚ Contribuir na formação do estudante
- ✚ Contribuir para elevar o desempenho acadêmico e diminuir a evasão escolar
- ✚ Cumprir ao preceito da indissociabilidade ensino e pesquisa e extensão
- ✚ Incentivar a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC promovendo a interdisciplinaridade

Retirado de: <https://curricularizacaodaextensao.ufsc.br/roteiro-para-elaboracao-da-politica-de-extensao-dos-cursos-de-graduacao/>

3) Quanto ao item “Infraestrutura destinada as atividades de extensão”, sugeriu-se que fossem melhor detalhadas, como solicitado no Ofício circular no 002/2020/DEN/PROGRAD.

4) Sugeriu-se aprimorar o documento para apresentar mais claramente a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

5) Sugeriu-se também que o programa da disciplina obrigatória CIN7923 já fosse descrito e encaminhado.

6) E por fim solicitou-se maiores esclarecimentos quanto a diferenciação entre as ações de extensão e as atividades complementares.

Parecer final

Com base no material encaminhado, relativo ao Despacho Interlocutório produzido pela comissão permanente de extensão (Portaria n.º 105/CED/2020) e o subcoordenador do Curso de Graduação em Ciência da Informação, que reuniram no dia 19 de abril de 2021, às 16h45min. via plataforma Google Meet, e após consulta por e-mail ao professor Willian Barbosa Vianna, atual coordenador do curso, com vistas a esclarecer os questionamentos feitos pelos membros da câmara, em reunião realizada no último dia 28 de maio do corrente, verificou-se que:

- 1) Com relação ao número de alunos atualmente matriculados, **foi incluído no Item A – Dados do curso (p.4), do atual documento o seguinte texto: Matriculados em dezembro de 2020: 155 alunos.**
- 2) A respeito de apresentar com maior ênfase os seguintes pontos: Discussão de como as atividades de extensão propostas irão: Alcançar diretamente a comunidade externa, quais os impactos. Contribuir na formação do estudante; contribuir para elevar o desempenho acadêmico e diminuir a evasão escolar; cumprir ao preceito da indissociabilidade ensino e pesquisa e extensão; incentivar a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC promovendo a interdisciplinaridade, **foi inserido no texto e quadro 21 no Item 3.5 (p.37) do atual documento o inteiro conteúdo a seguir: A Extensão, considerada como processo interdisciplinar educativo que promove a interação entre IES e outros setores da sociedade, aplicando o desenvolvimento científico e tecnológico junto aos agentes do meio externo. Nesse sentido, as atividades de extensão se dão de forma integrada, nos termos da legislação pertinente, a partir de objetivos específicos alinhados aos princípios norteadores do curso, conforme descreve o quadro abaixo:**

Quadro 1 – Atividades de Extensão

Objetivos da Curricularização da Extensão	Princípio(s) Norteador(es)	Alcance
Alcançar diretamente a comunidade externa	Interação com a comunidade	Compreensão do contexto social; aplicação dos conhecimentos sobre a interdependência de todos os cidadãos; Aplicação de ciência, tecnologia e inovação nas organizações; democratização da tecnologia.
Contribuir na formação do estudante	Equilíbrio entre a teoria e a prática	Integração de conteúdos disciplinares à prática dos programas e projetos de extensão
Contribuir para elevar o desempenho acadêmico e diminuir a evasão escolar	Flexibilidade e transversalidade; adaptabilidade	Abertura do curso às demandas profissionais do aluno por meio da integração de disciplinas, programas e projetos de extensão.
Cumprir ao preceito da indissociabilidade ensino e pesquisa e extensão	Atualidade; Criticidade	Geração de conhecimento a partir de problemas reais que contribuam com pesquisas em andamento ou demandem por novos projetos, da mesma forma que instiguem um processo de ensino-aprendizagem integrado.
Incentivar a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC promovendo a interdisciplinaridade	Organicidade	Atuação em atividades cujos objetos demandem conhecimento multi e interdisciplinar fomentando, dessa forma, diálogos interdepartamentais

Assim os objetivos, bem como o planejamento do seu alcance serão executados no curso conforme uma política de curricularização da extensão que associa três elementos: a) disciplinas obrigatórias; b) disciplinas optativas; c) atividades de extensão (obrigatórias).

- 3) Sobre o item “Infraestrutura destinada as atividades de extensão” no tocante à curricularização da extensão propriamente dita, além dos laboratórios já existentes, o curso prevê explicitamente a criação do Laboratório de Empreendimentos Sociais (cf. p.55-57) do atual documento que servirá para as ações de extensão do curso. Sua construção, segundo pode-se verificar, servirá para melhorar a estrutura existente, porém a sua falta não impedirá que a curricularização da extensão aconteça.
- 4) Sobre a solicitação de apresentar mais claramente a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso de graduação em Ciência da Informação, essa relação se faz presente no envolvimento de docentes e alunos ao longo de todo o processo formativo. Isso se dá por meio da participação em projetos de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, nos programas e projetos de extensão que retroalimentam a pesquisa e, juntos, potencializam um ensino integrado e atento às demandas da sociedade. Além disso, o curso é partícipe dos princípios, metas e objetivos institucionais previstos no PDI da UFSC que está voltado ao cumprimento do

artigo 207 de Constituição Federal. Por meio das ações previstas no item 1 deste PPC mostra-se, claramente, que o desenvolvimento do curso efetiva as práticas de ensino, pesquisa e extensão voltadas à promoção de oportunidades aos discentes. Dessa forma, o egresso deste curso apresenta-se competente para liderar ações profissionais também integradoras no âmbito local e regional.

- 5) O programa da disciplina obrigatória CIN7923 Atividades de Extensão, referente a 6 créditos, que será oferecida do 1º ao 6º semestre **já foi aprovado, e foi apresentado anexo ao material encaminhado.**
- 6) E por fim sobre a solicitação de maiores esclarecimentos quanto a diferenciação entre as ações de extensão e as atividades complementares foi informado que:
 - **O curso de Ciência da Informação não possui carga horária em atividades complementares gerais e sim atividades complementares de extensão (90 horas de atividades de extensão dispostos no programa da disciplina CIN7923 Atividades de Extensão).**
 - **A forma de validação da carga horária se dá por meio da matrícula na disciplina CIN7923 e pelos critérios estabelecidos na Portaria Normativa 01/CI/2021.**

A referida portaria foi anexada também ao documento que nos foi encaminhado.

Parecer conclusivo

Durante a reunião ocorrida no último dia 25 de junho do corrente, foi solicitado pelos membros da Câmara presentes, detalhes sobre como se daria a operacionalização da disciplina CIN7923 Atividades Complementares de Extensão, uma vez que será desta forma que o curso organizará a participação dos graduandos nas atividades de extensão (projetos, cursos e eventos) e estas serão validadas pela coordenação do curso, e quando necessário através de parecer emitido pela comissão de Curricularização de Extensão do curso.

Sendo assim, foi solicitado via contato telefônico, estabelecido com o professor Cezar Karpisnk, subcoordenador do curso de graduação em Ciência da Informação, que organizasse uma reunião virtual para o dia 5 de julho, com os membros da comissão de Curricularização da Extensão do CIN, para que estes detalhes fossem prestados e esclarecidos.

A reunião aconteceu e como resultado um documento foi redigido pela comissão de Curricularização de Extensão do CIN e encaminhado a relatora com as seguintes informações:

Nos dois primeiros semestres do curso, o estudante de Ciência da Informação será orientado a elaborar um projeto de desenvolvimento acadêmico e curricular ao cursar as disciplinas CIN7144 – Tutoria acadêmica I e CIN-7204 – Tutoria Acadêmica II. Como a extensão faz parte do processo formativo dos discentes, todas as disciplinas e projetos pertencentes à Curricularização da Extensão serão apresentados.

No que compete especificamente à disciplina CIN7923, será apresentada também a normativa que estabelece a tipologia e carga horária de cada atividade de extensão e quais os trâmites para sua validação.

A disciplina CIN7923 será ofertada em todos os semestres, sendo que o discente só poderá se matricular quando tiver concluído a carga horária nas atividades de extensão (projetos, cursos e eventos) previstas na normativa específica e complementar à disciplina.

A validação da carga horária será efetuada pela Coordenação do Curso, a partir do acompanhamento e, quando necessário, parecer da Comissão Permanente da Extensão do Curso”.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

Conforme exposto na Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020; no seu capítulo II que descreve sobre a Estratégia de Inserção Curricular da Extensão e em seu artigo 6º : “Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares: I – como disciplina da matriz curricular, que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão; II – como atividade de extensão na forma de unidade curricular, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos, conforme definição do Art. 3º da Resolução nº 88/CUn/2016”.

Neste caso o curso optou para fins de creditação curricular a carga horaria total de uma disciplina, que seria a CIN7923 Atividades Complementares de Extensão para a realização de atividades de extensão previstas na normativa específica e complementar à disciplina que seriam os projetos, cursos e eventos. Estando de acordo com a Resolução Normativa citada anteriormente.

Ainda de forma complementar com relação ao Projeto A Ciência da Informação na construção da Cibercidadania, registrado no SIGPEX sob o 201804341, informo que se trata de um "Programa" e o mesmo encontra-se ativo no sistema.

Voto da relatora

A partir das considerações apresentadas e aceitas por esta relatora, a respeito dos questionamentos propostos ao Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Informação/Projeto de Curricularização da Extensão, recomenda-se a sua **aprovação**.

É o parecer sob melhor juízo.

Profª. Monica Aparecida Aguiar dos Santos - CCR/Curitibanos
Membro da Câmara de Extensão UFSC - Relatora



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

PARECER

Parecerista: Carla D'Agostini Derech

Assunto: Análise da Minuta de Resolução que trata da regulamentação das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina

Ao: Pró-Reitor de Extensão e membros do Colegiado da Câmara de Extensão da UFSC

Senhor Presidente, Senhores (as) membros da Câmara de Extensão da UFSC

OBJETIVO

Trata o presente parecer da solicitação por parte da PROEX da análise sobre a minuta de resolução que trata da proposta de regulamentação das Ligas Acadêmicas com o objetivo de institucionalização destas entidades no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO

As Ligas Acadêmicas são consideradas entidades autônomas, com ou sem registro em cartório, **para fins não econômicos**, com estatuto próprio, de caráter multidisciplinar criadas e organizadas por discentes, com participação obrigatória de docentes da Instituição Acadêmica na qual estejam vinculadas, que apresentam interesses em comum, especialmente em áreas de especialidade, que desenvolvem pesquisas e atividades científicas, didáticas, assistenciais, culturais e sociais, com o objetivo de complementar a formação acadêmica por meio de atividades que atendam o tripé universitário ensino, pesquisa e extensão. Vale portanto ressaltar que a Liga Acadêmica não é, por si só, uma modalidade de ação extensionista. Dentre suas atividades estão a divulgação de resultados de pesquisa científica, incentivo à publicação de pesquisa pelos membros, atividades que podem ser voltadas para o público exclusivamente UFSC e grupos de estudo, o que configura atividade de ensino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

Essa modalidade de agremiação universitária já é uma realidade na Universidade Federal de Santa Catarina, contudo ainda não regulamentada. Sem a intenção de esgotar a varredura dos registros atuais ou antigos no SIGPEX de projetos de extensão com o nome Liga Acadêmica no seu Título, seguem-se alguns exemplos: na área Médica: Liga de Nefrologia da UFSC - LANEFRO; Liga Acadêmica de Alergologia e Imunologia Clínica da Universidade Federal de Santa Catarina - ALERGO UFSC, Liga Acadêmica de Dermatologia (LADERM), Liga Acadêmica de Psiquiatria, Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia, Liga Acadêmica de Cirurgia Geral, Liga Acadêmica de Pediatria, Liga Acadêmica de Medicina Intensiva; entre outras, passando por um grande número de especialidades médicas; na área de Saúde Coletiva: Liga Acadêmica Multidisciplinar de Saúde Coletiva; Liga Acadêmica de Medicina de Família e Comunidade - LAMFAC, Liga Acadêmica de Medicina de Família e Comunidade - LAMFAC Araranguá; nas áreas de Ciências Básicas: Liga Acadêmica de Microbiologia; Liga Acadêmica de Patologia da Universidade Federal de Santa Catarina, Liga Acadêmica de Anatomia Humana; na área de Fonoaudiologia: Liga Acadêmica de Disfagia; na área de Odontologia: Liga Acadêmica de Cirurgia Bucomaxilofacial, Liga Acadêmica de Periodontia, Liga Acadêmica de Endodontia, Liga Acadêmica de Estomatologia; na área de Enfermagem: Liga Acadêmica de Enfermagem Neonatal e Pediátrica, na área de Nutrição: Liga Acadêmica de Neurociência e Comportamento Alimentar e na área de Farmácia: Liga Acadêmica de Plantas Mediciniais.

Além disso, muitos projetos de extensão aprovados no SIGPEX possuem características de funcionamento de uma Liga Acadêmica, contudo não estão assim registrados no Sistema, especialmente após orientação da PROEX esclarecendo que as Ligas Acadêmicas não deverão ser classificadas como Ação de Extensão.

Percebe-se que os grupos auto intitulados de “Ligas Acadêmicas da UFSC” estão em sua maioria ligadas às áreas da Saúde, contudo outros exemplos podem ser encontrados, como na área de Ciências Exatas, como a Liga Acadêmica do Mercado Financeiro - Joinville; e as de caráter transdisciplinar na área de Ciências Humanas e Saúde, como a Liga de Saúde e Espiritualidade e na área de Desporto e Saúde, como Liga Acadêmica de Medicina do Exercício e do Esporte.

Diante do disposto é inegável a realidade dentro da Universidade Federal de Santa Catarina da presença desta agremiação discente, que se vale do nome desta Universidade, necessitando portanto, a devida regulamentação.

As Ligas Acadêmicas em um contexto das Instituições de Ensino Superior (IES), quando institucionalizadas, são cadastradas e fiscalizadas por um órgão dentro da IES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

Exemplos destes são as pró-reitorias de graduação ou pesquisa ou extensão, assim como as empresas brasileiras de serviços hospitalares (Ebserh).

Na UFSC, atendendo a esta demanda, o Pró-reitor de extensão, Prof Rogério Cid Bastos, emitiu Portaria n 11/2021/PROEX de 7 de junho de 2021, a fim de constituir comissão para propor a minuta de resolução normativa de regulamentação das Ligas Acadêmicas da UFSC. Foram designados 3 (três) docentes e 3 (três) discentes lotados no Centro de Ciências da Saúde.

A referida comissão apresentou a minuta de resolução que segue, baseada em exemplos de resoluções tratando do tema em outras IES e adaptando à realidade da UFSC.

RELATÓRIO

Texto da Minuta	Proposto
Art. 1º Instituir procedimentos para a criação e funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.	Sugestão: Suprimir este artigo.
Art. 2º As Ligas Acadêmicas são uma iniciativa estudantil sem fins lucrativos, e constituem-se de grupo de profissionais e de alunos devidamente matriculados em cursos de graduação e/ou pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e de outras instituições de ensino superior, conforme especificado no Art. 12º, com o objetivo de, por meio do aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, desenvolver atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de forma interdisciplinar.	Sugestão: Art. 1º As Ligas Acadêmicas são uma iniciativa estudantil, sem fins lucrativos , para fins não econômicos , e constituem-se de grupo de profissionais e de alunos devidamente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação , com a participação de docente(s) tutor(es) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e de membros externos , outras instituições de ensino superior, conforme especificado no Art. 11º , com o objetivo de complementar a formação acadêmica em uma área de conhecimento específico, por meio do aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, desenvolver de atividades acadêmicas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

	ensino, pesquisa, extensão e inovação, de forma interdisciplinar.
§ 1º Cada Liga Acadêmica será coordenada por um professor efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento da Liga; e presidida por um representante discente, escolhido entre os seus pares.	§ 1º Cada Liga Acadêmica será coordenada por um professor efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento da Liga; e presidida por um representante discente, regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFSC, escolhido entre os seus pares.
§ 2º Ambos devem garantir o cumprimento das obrigações descritas nesta Resolução Normativa e no Estatuto da Liga Acadêmica.	Mantém proposto
Art. 3º As Ligas Acadêmicas deverão atuar de modo a proporcionar, com suas atividades, uma contrapartida tanto à Universidade quanto à sociedade.	Sugestão: Suprimir este artigo Contemplado no artigo seguinte (finalidade da Liga) Art. 2º As Ligas Acadêmicas deverão atuar de modo a proporcionar, com suas atividades, uma contrapartida tanto à Universidade quanto à sociedade.
Art 4º As Ligas Acadêmicas têm por finalidade: I. Enriquecer o processo pedagógico, em uma perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a Sociedade; II. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de	Art 2º Mantém proposto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

<p>áreas temáticas do conhecimento;</p> <p>III. Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;</p> <p>IV. Estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;</p> <p>V. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, eventos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, reuniões e/ou congressos;</p> <p>VI. Consolidar e fomentar o relacionamento entre a instituição, o aluno e Sociedade;</p> <p>VII. Incentivar a mobilidade acadêmica nacional e internacional dos seus membros;</p> <p>VIII. Empenhar-se em promover a excelência em projetos de extensão, atuando de forma a se tornar referência nacional;</p> <p>IX. Promover a utilização de materiais e tecnologias sustentáveis;</p> <p>X. Colaborar com a formação do estudante e com a diminuição da evasão escolar.</p>	
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

<p>Art. 5º As Ligas Acadêmicas serão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), devendo aquelas respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da Universidade.</p>	<p>Sugestão:</p> <p>Art. 3º As Ligas Acadêmicas serão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), devendo aquelas respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da Universidade.</p>
<p>Art. 6º Compete à PROEX:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Havendo disponibilidade orçamentária, criar edital de bolsas de extensão e outras formas de apoio para as Ligas Acadêmicas;II. Acompanhar as iniciativas das Ligas Acadêmicas, tais como cursos, congressos, eventos ou campanhas que visem à arrecadação de fundos;III. Em parceria com a PROGRAD, criar mecanismos de validação de horas como atividade de extensão aos alunos envolvidos, conforme a legislação vigente na Universidade Federal de Santa Catarina.	<p>Sugestão:</p> <p>Art 4º Compete à PROEX:</p> <p>Sugestão:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Havendo disponibilidade orçamentária, criar edital de bolsas de extensão e outras formas de apoio para as Ligas Acadêmicas;II. Acompanhar as iniciativas das Ligas Acadêmicas, tais como cursos, congressos, eventos ou campanhas que visem à arrecadação de fundos;III. Em parceria com a PROGRAD, criar mecanismos de validação de horas como atividade de extensão aos alunos envolvidos, conforme a legislação vigente na Universidade Federal de Santa Catarina.
<p>Art. 7º Compete aos Centros de Ensino, em conjunto com os respectivos Departamentos:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Prover, dentro de suas possibilidades, garantia de espaço físico, infraestrutura e apoio e/ou acompanhamento técnico para a	<p>Sugestão:</p> <p>Art. 5º Compete aos Centros de Ensino, em conjunto com os respectivos Departamentos:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Prover, dentro de suas possibilidades, garantia de espaço físico, infraestrutura e apoio e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

<p>execução das atividades das Ligas Acadêmicas;</p> <p>II. Encaminhar à PROEX, ao final de cada semestre, ofício contendo a lista das Ligas Acadêmicas em atuação regulamentar naquela Unidade Universitária com as suas respectivas datas de aprovação no Conselho da Unidade, visando à constituição de um cadastro geral atualizado a ser mantido pela PROEX.</p>	<p>acompanhamento técnico para a execução das atividades das Ligas Acadêmicas;</p> <p>II. Encaminhar à PROEX, ao final de cada semestre, ofício contendo a lista das Ligas Acadêmicas em atuação regulamentar naquela Unidade Universitária com as suas respectivas datas de aprovação no Conselho da Unidade, visando à constituição de um cadastro geral atualizado a ser mantido pela PROEX.</p> <p>II. Analisar e aprovar os registros das Ligas Acadêmicas no SIGPEX, através dos coordenadores de extensão da Unidade Universitária, após a aprovação em Colegiado de Departamento de lotação do docente coordenador da Liga.</p>
<p>Art. 8º Compete ao professor coordenador:</p> <p>I. Cadastrar o projeto de criação da Liga Acadêmica no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão da UFSC (SIGPEX);</p> <p>II. Produzir relatório anual das atividades da Liga;</p> <p>III. Emitir o certificado de participação para cada membro da Liga no sistema de certificados da UFSC que comprovem 75% de frequência nas atividades da Liga.</p> <p>IV. Supervisionar os discentes nas atividades e ações teórico/práticas,</p>	<p>Sugestão:</p> <p>Art. 6º Compete ao professor coordenador:</p> <p>I. Cadastrar e atualizar o projeto de criação da Liga Acadêmica no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão da UFSC (SIGPEX);</p> <p>II. Produzir relatório anual das atividades da Liga e anexar no SIGPEX;</p> <p>II. Emitir o certificado de participação para cada integrante da Liga Acadêmica, no sistema de certificados UFSC, referente ao seu período de permanência na Liga,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

<p>se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas pelos mesmos em todas as atividades;</p> <p>V. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;</p> <p>VI. Outras atribuições necessárias para o desenvolvimento da Liga.</p>	<p>emitido quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista;</p> <p>III. Supervisionar os discentes nas atividades e ações teórico/práticas, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas pelos mesmos em todas as atividades;</p> <p>IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;</p> <p>V. Outras atribuições necessárias para o desenvolvimento da Liga.</p>
<p>Art. 9º Compete às Ligas Acadêmicas:</p> <p>I. O respeito ao estatuto da Liga Acadêmica e a defesa a todas as normas regulamentares da UFSC;</p> <p>II. O intercâmbio de informações entre as Ligas Acadêmicas da Universidade;</p> <p>III. O zelo pelo bom nome da UFSC e pelo bom uso do espaço físico;</p> <p>IV. O oferecimento à comunidade de oportunidades de capacitação e acompanhamento nas áreas que lhe competem.</p>	<p>Sugestão:</p> <p>Art. 7º Compete às Ligas Acadêmicas:</p> <p>I. O respeito ao estatuto da Liga Acadêmica e a defesa a todas as normas regulamentares da UFSC;</p> <p>II. O intercâmbio de informações entre as Ligas Acadêmicas da Universidade;</p> <p>III. O zelo pelo bom nome da UFSC e pelo bom uso do espaço físico;</p> <p>IV. O oferecimento à comunidade de oportunidades de capacitação e acompanhamento nas áreas que lhe competem.</p>
<p>Art. 10º A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) pelo docente coordenador na modalidade projeto e deverá conter, na</p>	<p>Sugestão:</p> <p>Art. 8º A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) pelo docente coordenador na</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

<p>aba anexos, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) ata de fundação,b) estatuto da Liga,	<p>modalidade projeto e deverá conter, na aba anexos, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) ata de fundação constituição,b) ata de aprovação do estatuto da Liga,c) ata de eleição e posse do Presidente da Liga e Diretoria Acadêmica.
<p>Art 11º O estatuto da Liga deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Definição;II. Objetivos e Finalidades;III. Composição e forma de seleção de novos membros;IV. Informações gerais sobre seu funcionamento;V. Informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;VI. Atribuições e eleições da diretoria.VII. Direitos e deveres dos membros	<p>Sugestão:</p> <p>Art. 9º O estatuto da Liga deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">I. a denominação, objetivos e os fins da Liga;II. sua vinculação com a Universidade Federal de Santa Catarina;III. os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;IV. o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos; deliberativos, diretoria executiva e comitês administrativos;V. informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;VI. condições para alteração das disposições estatutárias, dissolução da Liga;VII. os direitos e deveres dos membros.
<p>Art. 12º A Liga Acadêmica deve ser composta por, pelo menos:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Coordenador da Liga Acadêmica (docente do quadro efetivo da UFSC, vinculado à área de atuação da Liga);	<p>Sugestão:</p> <p>Art. 10º A Liga Acadêmica deve ser composta por, pelo menos:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Coordenador da Liga Acadêmica (docente do quadro efetivo da UFSC, vinculado à área de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

<p>II. Presidente da Liga Acadêmica (discente escolhido de acordo com o estatuto);</p> <p>III. Diretoria Acadêmica (formada por discentes eleitos de acordo com o Estatuto);</p> <p>IV. Membros (discentes);</p>	<p>conhecimento ou atuação da Liga);</p> <p>II. Presidente da Liga Acadêmica (discente escolhido de acordo com o estatuto);</p> <p>III. Diretoria Acadêmica (formada por discentes eleitos de acordo com o Estatuto);</p> <p>IV. Membros (discentes);</p> <p>V. Membro externo (discente de outras instituições de ensino relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga);</p> <p>VI. Membro externo convidado (docente de outras instituições de ensino ou profissionais relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga).</p>
<p>§ 1º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e cinco discentes da graduação, sendo o número máximo de discentes e docentes definido de acordo com as normas internas de cada estatuto.</p>	<p>Sugestão:</p> <p>§ 1º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e cinco discentes da graduação ou pós-graduação, sendo o número máximo de discentes e docentes definido de acordo com as normas internas de cada estatuto.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

<p>§ 2º Podem fazer parte da Liga Acadêmica, como membros efetivos, estudantes de outras instituições de ensino superior contanto que não ultrapasse do total de 1/3 dos membros da liga, sendo necessário que o cargo de presidência pertença a um estudante da Universidade Federal de Santa Catarina.</p>	<p>§ 2º Podem fazer parte da Liga Acadêmica, como membros efetivos, estudantes de outras instituições de ensino superior contanto que não ultrapasse do total de 1/3 dos membros da liga, sendo que nenhum membro externo à UFSC poderá fazer parte dos cargos disposto nos itens I, II, III e IV.</p>
<p>Art. 13º Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o(a) coordenador(a) e o presidente na execução e na administração das atividades da Liga Acadêmica.</p>	<p>Art. 11º Mantém proposto</p>
<p>Art. 14º Cada integrante da Liga Acadêmica terá direito a um certificado, referente ao seu período de permanência na Liga, emitido quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> O certificado deverá ser emitido pelo sistema de certificados da UFSC e a responsabilidade pela emissão é do professor coordenador.</p>	<p>Sugestão: Suprimir este artigo Informação já está no Art. 6º/II</p> <p>Art. 13º Cada integrante da Liga Acadêmica terá direito a um certificado, referente ao seu período de permanência na Liga, emitido quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> O certificado deverá ser emitido pelo sistema de certificados da UFSC e a responsabilidade pela emissão é do professor coordenador.</p>
<p>Art. 15º Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Ligas Acadêmicas não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ.</p>	<p>Art. 12º Mantém proposto</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

Art. 16º As Ligas Acadêmicas em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação.	Art. 13º Mantém proposto
Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.	Art. 14º Mantém proposto
Art. 18º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.	Art. 15º Mantém proposto

PARECER

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao seguimento da tramitação desta minuta, com as alterações propostas, desta Câmara de Extensão à apreciação do Conselho Universitário da UFSC (CUn), a fim de garantir a ampla divulgação e democrática discussão sobre a institucionalização das Ligas Acadêmicas nesta Universidade.

S.M.J, assina

Florianópolis, 23 de julho de 2021.

**Parecerista
Câmara de Extensão UFSC**